

PROCESSO CEE Nº

D.O.E. de 11 JUN 1988: 05
2566 / 75

10/6/81 inf.

INTERESSADO:

COLEGIO "NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO"

LOCALIDADE:

CATANDUVA

ASSUNTO:

CORREÇÃO DE DEFASAGEM NO 2º SEMESTRE DE 1987

RELATOR NA CENE:

JATYR EDUARDO SCHALL

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons.

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

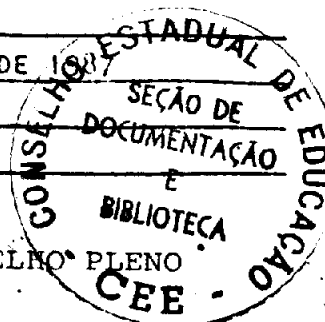
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

256 / 88

- APROVADA EM

08 / 06 / 88

CONSELHO PLENO



1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO: A análise dos formulários e dos indicadores econômico-financeiros, de conformidade com o estabelecido na Del. CEE nº 20/87, demonstra o seguinte:

CURSO(S): 2º GRAU - - 1ª e 2ª séries

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87 Sim

Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86 Cz\$ 3.181,00

Valor autorizado para o 1º semestre/87 Cz\$ 7.859,04

Valor praticado no 1º semestre/87 Cz\$ 9.490,00

Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87 198 %

Valor da mensalidade do 1º sem/87, para base de cálculo da mensa

lidade do 2º sem/87 Cz\$ 1.581,66

O curso faz jus à correção de defasagem ? ---

Defasagem solicitada a partir de setembro/87 0 %

Percentual para equilíbrio receita-despesa -- %

Percentual de defasagem concedido -- %

Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan./88) Cz\$ 2.850,47

CURSO(S): 1º Grau:- 1ª/4ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87.... Sim

Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86 Cz\$ 785,00

Valor autorizado para o 1º semestre/87 Cz\$ 938,95

Valor praticado no 1º semestre/87 Cz\$ 3.000,00

Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87 Cz\$ 282,16

Valor da mens. do 1º sem/87, para base de cálculo da mens. do 2º sem/87: Cz\$ 500,00

O curso faz jus à correção de defasagem ? Sim

Defasagem solicitada a partir de setembro/87 100 %

Percentual para equilíbrio receita-despesa --- %

Percentual de defasagem concedido --- %

Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan/88) Cz\$ 1.802,20

PROCESSO CEE Nº 2566 / 75

(Continuação)

Fls. 02

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 256/88

CURSO(S): 2º GRAU - 3ª serie

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 20/87 Sim

Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas ---

Valor autorizado para o 2º semestre/86 Cz\$ 3.181,00

Valor autorizado para o 1º semestre/87 Cz\$ 7.859,04

Valor praticado no 1º semestre/87 Cz\$ 9.490,00

Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87 198 %

Mens. do 1º sem/87, para base de cálculo da mens. do 2º sem/87.. Cz\$ 1.581,66

O curso faz jus à correção de defasagem ? ---

Defasagem solicitada a partir de setembro/87..... Cz\$ ---

Percentual para equilíbrio receita-despesa %

Percentual de defasagem concedido %

Mensalidade de dez./87 (base de cálculo para jan./88)..... Cz\$ 3.635,03

CURSO(S): 1º GRAU - 5ª/8ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87.. Sim

Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.. ---

Valor autorizado para o 2º semestre/86 Cz\$ 949,80

Valor autorizado para o 1º semestre/87 Cz\$ 2.344,03

Valor praticado no 1º semestre/87 Cz\$ 3.500,00

Mens. 1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87 Cz\$ 583,33

O curso faz jus à correção de defasagem ? Sim

Defasagem solicitada a partir de setembro/87 100 %

Percentual para equilíbrio receita-despesa %

Percentual de defasagem concedido %

Mensalidade de dez./87 (base de cálculo para jan./88)..... Cz\$ 2.102,56

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 20/87....

Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86..... Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87..... Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87..... Cz\$

Mens. 1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87 Cz\$

O curso faz jus à correção de defasagem ?

Defasagem solicitada a partir de setembro/87, %

Percentual para equilíbrio receita-despesa %

Percentual de defasagem concedido %

Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan./88) Cz\$

PROCESSO CEE Nº 2566 / 75 (Continuação)
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 256/88

Fls. 03

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, os quais demonstram a real situação do estabelecimento de ensino, opino pelo DEFERIMENTO do pedido de correção de defasagem para as mensalidades a partir de setembro de 1987, podendo a requerente cobrar, para efeito de cálculo das mensalidades de 1988, o(s) seguinte(s) preço(s) máximo(s), em dezembro de 1987:

Curso:	2º GRAU - 1ª e 2ª séries
Cz\$	2.850,47
Curso:	2º GRAU - 3ª série
Cz\$	3.635,03
Curso:	1º GRAU - 1ª/4ª série
Cz\$	1.802,20
Curso:	1º GRAU - 5ª/8ª série
Cz\$	2.102,56
Curso:	
Cz\$	
Curso:	
Cz\$	
Curso:	
Cz\$	
Curso:	
Cz\$	
Curso:	
Cz\$	
Curso:	
Cz\$	
Curso:	
Cz\$	
Curso:	
Cz\$	
Curso:	
Cz\$	
Curso:	
Cz\$	
Curso:	
Cz\$	

São Paulo, 27 de maio de 1988

a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 08 de junho de 1988.

a). Consº JORGE NAGLE

Presidente